
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**TERMO DE CARTA CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 153/2024****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9111/2022****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 565/2022**

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE COMPRA, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCARENA E A EMPRESA **VANGUARDA SOLUÇÕES AMBIENTAIS TÉCNICAS, COMERCIAIS E SERVIÇOS LTDA.**

O MUNICÍPIO DE BARCARENA NO ESTADO DO PARÁ por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, localizada na Rua Vereador João Pantoja de Castro, s/nº, Bairro Centro, CEP: 68.445-000, Barcarena-PA, inscrita no CNPJ sob o nº. 12.710.978/0001-26, neste ato representada pela Sra. **MILVEA FRANCIANE FERREIRA CARNEIRO**, portadora do RG nº. 3520890 SSP/PA e CPF nº 826.621.262-72, doravante denominada **CONTRATANTE**; e a empresa **VANGUARDA SOLUÇÕES AMBIENTAIS TÉCNICAS, COMERCIAIS E SERVIÇOS LTDA**, localizado na Rua Jader Dias, Qd. 212, nº 4 – Bairro Cidade Nova, CEP: 67.140-700 – Ananindeua/PA, inscrito no CNPJ sob o nº 21.543.743/0001-88, representado pelo Sr. **SAUBER NUNES SIMÕES**, inscrito(a) no CPF sob o nº 972.993.832-68 portador(a) da Carteira de Identidade nº 07515307385 DETRAN/PA, doravante denominada **CONTRATADA**, em observância às disposições da Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/02, Decreto nº 7.892/13 e edital do pregão eletrônico em epígrafe, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato Administrativo, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 O objeto do presente instrumento diz respeito **AQUISIÇÃO DE PNEUS, FILTROS E ÓLEOS LUBRIFICANTES, DESTINADOS A ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE BARCARENA, ESTADO DO PARÁ**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do edital;

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

1.2 As especificações, quantidades, preços unitários e totais contratados seguem abaixo relacionados:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA/ FABRICANTE	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
COTA EXCLUSIVA						
3.3.90.30.01 - COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS						
49	OLÉO LUBRIFICANTE HIDRÁULICO, HIDRA 68. GALÃO COM 20 LITROS	MONTANA	UNIDADE	1	R\$ 358,00	R\$ 358,00
50	OLÉO LUBRIFICANTE MULTIVISCO 15W-40, PARA MOTORES MARÍTIMOS A DIESEL. GAÇÃO COM 20 LITROS	MONTANA	UNIDADE	3	R\$ 488,00	R\$ 1.464,00
VALOR TOTAL					R\$ 1.822,00	

1.3 Este Termo de Contrato vincula-se ao ato convocatório do pregão identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição;

1.4 A entrega dos produtos poderá ocorrer de forma parcelada, de acordo com as demandas da CONTRATANTE;

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 A vigência do presente Termo de Contrato está vinculada à vigência dos respectivos créditos orçamentários, conforme determina o art. 57 da Lei nº 8.666/93, ou seja, se inicia na data de sua assinatura e termina em 31 de dezembro de 2024;

2.2 A vigência do contrato poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011;

2.3 Excepcionalmente a vigência do contrato poderá ser prorrogada, para fins de entrega dos insumos, desde que observadas as hipóteses do art. 57, §1º da Lei nº 8.666/93.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 O valor total do presente Termo de Contrato é de **R\$ 1.822,00 (um mil e oitocentos e vinte e dois reais)**;

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde, para o exercício de 2024, de acordo com a classificação abaixo.

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS 2024:

10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

10.14 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

10.122.0064.2.117 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

ELEMENTO: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO.

SUB-ELEMENTO: 3.3.90.30.01 – COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS.

FONTE RECURSO: 1.500.1002

FONTE RECURSO: 1.600.0000

FONTE RECURSO: 1.602.0000

10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

10.14 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

10.122.0064.2.244 – AQUISIÇÃO, LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS (RODO/FLUVIAL) DA SEMUSB.

ELEMENTO: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO.

SUB-ELEMENTO: 3.3.90.30.01 – COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS.

FONTE RECURSO: 1.500.1002

FONTE RECURSO: 1.600.0000

4.2 Os registros contábeis serão efetuados de acordo com a execução da Lei Orçamentária vigente.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

5.1 O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após a entrega dos objetos e o “atesto” do servidor competente na nota fiscal apresentada, através de transferência bancária, em conta corrente de titularidade da empresa CONTRATADA;

5.2 Os dados da conta bancária da CONTRATADA devem vir informados na respectiva Notas Fiscal;

5.2.1 Caso haja alteração na conta corrente, a CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE os novos dados com antecedência mínima de 15 (quinze) dias antes da emissão da nota fiscal;

5.3 Caso a conferência detecte algum vício nos produtos fornecidos e/ou na nota fiscal, a CONTRATADA deverá corrigir o problema, reabrindo-se, se for necessário, o prazo para pagamento.

5.4 Será considerada como data de pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária;

5.5 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

5.5.1A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

5.6 A CONTRATADA fica obrigada a emitir tantas quantas forem as notas fiscais necessárias, haja vista que a entrega dos produtos poderá ocorrer de forma parcelada, de acordo com a necessidade da CONTRATANTE;

5.7 O atraso no pagamento à CONTRATADA sujeita o Município de Barcarena ao pagamento de multa de 1% (um por cento) e de mora diária pelo período em atraso de 0,1% (um décimo por cento), ambas sobre o valor total da fatura;

5.8 O desconto, por eventuais antecipações de pagamentos em relação ao limite do prazo de pagamento, é de 0,1% (um décimo por cento) do valor antecipado, por dia;

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

5.9 A CONTRATANTE pode exigir da CONTRATADA, a cada pagamento, a comprovação de quitação das obrigações fiscais, sociais, trabalhistas e comerciais;

5.10 Quaisquer outras circunstâncias relativas à pagamento se encontram definidas no edital da licitação e/ou no seu respectivo Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E DEMAIS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

6.1 O preço contratado poderá sofrer reajuste e alterações apenas nas hipóteses estabelecidas no art. 65 da Lei 8.666/93, conforme disposto no art. 13, §3º do Decreto nº 7.892/13;

6.1.1A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.1.1.1 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.1.2 Os preços poderão ser reajustados, anualmente, de acordo com o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) que é o índice oficial do Governo Federal, com data base na data de apresentação da proposta;

6.1.3 Fica assegurado à CONTRATADA o direito de solicitar formalmente o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, sendo imprescindível a juntada de documentações hábeis a demonstrar suas alegações, sob pena de restar indeferido o pedido, haja vista se tratar de uma situação excepcionalíssima, que necessita do preenchimento rigoroso dos requisitos estabelecidos no art. 65, inc. I, alínea “d” da Lei 8.666/93;

6.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7.892/13;

6.3 Somente será possível a realização de aditivo contratual e/ou apostilamento quando solicitado dentro do prazo de vigência do contrato de fornecimento;

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

6.4 As alterações contratuais somente ocorrerão após a emissão de parecer jurídico favorável da Procuradoria Geral do Município e autorização da CONTRATANTE.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO DOS OBJETOS

8.1 Os objetos serão fornecidos de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, observados os quantitativos e as especificações mencionados na respectiva Ordem de Compra;

8.2 Os produtos deverão ser entregues nos seguintes locais:

8.2.1. **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, localizado na rua vereador João Pantoja, S/nº, Comercial, CEP: 68.445-000, Barcarena-PA, nos dias de segunda a sexta-feira, no horário de 08h00 a 16h00, em dias úteis, de acordo com o indicado na Ordem de Compra emitida pela Secretaria Municipal de Saúde.

8.3. Os produtos deverão ser entregues de forma parcelada, de acordo com a demanda de cada Secretaria Solicitante.

8.4. O prazo de entrega do objeto da licitação será de até 15 (quinze) dias corridos, a contar da data de recebimento do pedido, através de Ordem de Compras emitida pela Secretaria requisitante, em documento padronizado.

8.5. Os produtos serão recebidos provisoriamente no momento da entrega, para efeito de verificação de sua conformidade com as especificações exigidas e, em definitivo no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da entrega. Se após o recebimento provisório constatar-se que o fornecimento foi executado em desacordo com o pactuado ou foi entregue em quantitativo inferior ao solicitado, a fiscalização notificará por escrito a contratada para substituir, as suas expensas, o produto recusado ou complementar o produto faltante.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

8.6. Produtos que apresentarem desconformidade deverão ser substituídos no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sem quaisquer ônus para as Secretarias Municipais de Barcarena.

8.7. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

8.7.1. Os produtos deverão apresentar as características constantes (descrição dos produtos) a seguir previstos:

8.7.1.1. Possuir descrição técnica, em conformidade com a legislação em vigor e com as especificações constantes nos itens objeto do Termo.

8.7.1.2. Possuir qualidade físico-química e deverá estar de acordo com as exigências da Vigilância Sanitária.

8.7.1.3. Os produtos deverão ser de primeira qualidade, 100% novos, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor.

8.7.1.4. Os produtos entregues deverão estar acondicionados nas embalagens originais e que estejam na linha de produção atual do fabricante, e em perfeitas condições de uso, lacradas, contendo a identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, nº do lote e prazo de validade.

8.7.1.5. Os produtos deverão ser entregues na embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rótulo, e com o número do registro emitido pela ANVISA/Ministério da Saúde, quando aplicável.

8.7.1.6. O número do(s) item(ns) deverá estar especificado(s) na Nota Fiscal/Fatura por quantidade de cada item/produto entregue.

9. CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO.

9.2. A fiscalização da execução do presente contrato será realizada pelos os servidores da Secretaria de Saúde, abaixo designado:

Nome do servidor responsável: **ALESSANDRO UATANABE DE SOUZA.**
Cargo/função: Fiscal de Contratos
Portaria nº 0044/2023 – GPMB.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Nome do servidor responsável Suplente: **HELTON TAVARES DA SILVA**

Cargo/função: Fiscal de Contratos

Portaria nº 0051/2023 – GPMB.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

10.2. Para efeito das obrigações assumidas pela CONTRATADA, fica fazendo parte integrante do presente Instrumento contratual, independentemente de transcrição, o edital da licitação, mormente as disposições exaradas no item 12 do seu termo de referência;

10.2.1. O presente contrato deverá ser assinado digitalmente pelo(s) sócio(s) ou representante(s) da Empresa através de certificação digital e-CNPJ do tipo A3 (suporte criptográfico token ou cartão), emitido por autoridade certificadora (AC) credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP- Brasil), com validade de um a três anos, contendo o endereço de correio Presencial do fornecedor titular responsável pelo certificado.

10.2.1.1. O uso de certificado digital e da respectiva senha por pessoa que não seja o titular responsável poderá configurar crime, nos termos da legislação penal vigente;

10.3. A CONTRATADA fica obrigada a efetuar a entrega dos objetos em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no edital e seus anexos, acompanhados da respectiva nota fiscal, na qual deverá constar: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

10.4. A CONTRATADA deverá arcar com todos os ônus necessários ao completa e perfeito fornecimento dos produtos, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, bem com quaisquer outras despesas a eles inerentes, sem nenhum custo adicional para a CONTRATANTE;

10.5. A CONTRATADA deve aceitar, sem qualquer empecilho, a fiscalização da execução do contrato;

10.6. A CONTRATADA fica obrigada a fornecer os produtos da respectiva marca e fórmula ofertados em sua proposta;

10.6.1. Excepcionalmente, com justificativa comprovada e aceita pela Administração,

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

poderá ser substituída a marca cotada do produto por outro de qualidade igual ou superior e de mesma fórmula.

10.7.A CONTRATADA fica obrigada a substituir os produtos que não atenderem as especificações do edital;

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

11.2. Para efeito das obrigações assumidas pela CONTRATANTE, fica fazendo parte integrante do presente Instrumento contratual, independentemente de transcrição, o edital da licitação, mormente as disposições exaradas no item 11 do seu termo de referência;

11.3.A CONTRATANTE deve dar a aceitação no caso dos produtos atenderem adequadamente as especificações deste Termo de Referência;

11.4.A CONTRATANTE deve pagar a fatura da CONTRATADA no prazo e condições estabelecidas no edital de licitação;

11.5.A CONTRATANTE deve fiscalizar o bom andamento das entregas pela CONTRATADA, notificando-a, imediatamente e por escrito, por quaisquer problemas ou irregularidades encontradas em seu decorrer.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

12.2. As sanções referentes à má execução do presente contrato são aquelas previstas no item 23 do edital da licitação, em a estrita observância das determinações contidas na Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/02.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO.

13.2. O presente contrato poderá ser rescindido:

13.2.1. Por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/1993, e com as consequências indicadas no art. 80 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das respectivas penalidades estabelecidas no 87 da supracitada legislação;

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

13.2.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

13.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa, nos termos do art. 77 da Lei nº 8.666/93.

13.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3. Indenizações e multas;

13.6. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados por esta nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e; haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato, razão pela qual não causa de rescisão contratual.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES.

14.2. É vedado à CONTRATADA:

14.2.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.2.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei;

14.2.3. A subcontratação total do objeto deste contrato, assim como a parcial, exceto, neste último caso, em se tratando de cisão, fusão ou incorporação;

14.2.4. A sub-rogação do contrato, em qualquer hipótese.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

15.2. Os casos omissos no presente contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/93, na Lei nº 10.520/02 e demais legislações aplicáveis;

15.3. De forma subsidiária, a CONTRATANTE também pode se utilizar das regras previstas nas normas e princípios gerais dos contratos, bem como na Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO.

16.2. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, na imprensa oficial e, se achar necessário, em jornal de grande circulação no Estado do Pará, no prazo previsto na Lei nº 8.666/93.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO.

17.2. É eleito o Foro da cidade de Barcarena/PA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser solucionados através de conciliação, conforme art. 55, § 2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

**SECRETÁRIA EXECUTIVA MUNICIPAL
DE SAÚDE**
MILVEA FRANCIANE FERREIRA
CARNEIRO
CONTRATANTE

**VANGUARDA SOLUÇÕES AMBIENTAIS
TÉCNICAS, COMERCIAIS E SERVIÇOS
LTDA**
SAUBER NUNES SIMÕES
CONTRATADA